



RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

Processo Administrativo nº 060/2018

Pregão Presencial para Compras e Serviços nº 028/2018

Objeto: Aquisição de Máquinas Novas, Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica, Rolo Compactador e Mini Carregadeira para estruturação do Parque de Máquinas da Secretaria de Infraestrutura, conforme Operação de Crédito junto a Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina - BADESC.

1 – DA TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade das referidas impugnações, ou seja, apreciar se as mesmas foram interpostas dentro do prazo estabelecido para tal.

De acordo com o item 10.1 do edital e as normas vigentes, temos que:

Até dois dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar este edital, mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Xaxim.

Diante do exposto, as impugnações foram interpostas **tempestivamente** pelas empresas **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, PAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA e BERTINATTO MAQUINAS EIRELLI - EPP**, com fundamentos nas leis 8.666/93 e 10.520/2002.

2 – DAS RAZÕES DAS IMPUGNAÇÕES.

As empresas impugnantes contestam o “**Anexo I – Termo de Referência**” do edital. Alegam que os descritivos lançados tornam o processo restritivo e retiram-lhe o caráter competitivo, conforme será analisado.

2.1 - ITEM 01 – ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO.

Foi alegado pelas impugnantes que a diminuição da potência mínima exigida no edital de 120HP para 110HP em nada influenciará no desenvolvimento e qualidade dos serviços a serem realizados, haja vista quem todo o conjunto é dimensionado para atingir os índices de compactação necessários. Ainda, com a redução da potência para 110HP, ocorrerá um menor consumo de combustível trazendo, além de economia, a redução de emissão de poluentes. Quanto as alegações,



temos como bem lançadas e que a diminuição da potência para este item em nada comprometerá a qualidade do produto ou a aquisição de produto em dimensões inferiores ao desejado.

Também, legam a desnecessidade do volante escamoteável, visto que, em tese, o equipamento já é dimensionado pelo fabricante em todos os quesitos, especialmente na posição de dirigir/opera, sendo desnecessária a sua exigência. Parece que para este quesito também não há necessidade de que o mesmo seja escamoteável, sendo desnecessário sua colocação no edital como pré-requisito necessário.

Ainda, apresentam manifestação contrária aos índices mínimos de amplitude de compactação, alta e baixa.

Se de um norte a diminuição da potência não retiraria a melhor finalidade do objeto a ser adquirido, para a amplitude há grande significância especialmente que, a alegação de uma amplitude menor para utilização na área urbana deveria vir atrelada a aquisição de um rolo compactador de menor peso para serviços de compactação leve próximo a residências.

A compactação de alta densidade, gerada também pela amplitude, permite o efeito de profundidade e uma potência de compactação mais eficaz em menor tempo, trazendo economia de tempo e recursos ao município e uma melhor produção de serviços especialmente nas vias existentes no interior do município.

Assim, recebo as alegações emanadas pelas empresas CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA e MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA para no mérito dar parcial provimento, passando o edital contar com o seguinte descritivo:

ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO: Novo, zero hora, ano de fabricação e modelo de mínimo 2018. Autopropulsado. Equipado com motor diesel de 04 (quatro) cilindros, com potência mínima de 110HP e peso operacional mínimo de 10.000kg. Sistema de propulsão com Bomba Dupla, uma para tração dos Pneus e outra para tração do tambor. Equipamento com tambor liso frontal e pneus de tração traseira. Cabine com proteção ROPS/FOPS, que garante segurança ao operador no caso de acidentes, fechada com ar condicionado. Sistema de som com rádio am/fm/usb. Sistema de medição de compactação. Sistema vibratório de frequência mínima 30hz e amplitude alta de no mínimo 1,9mm e baixa de no mínimo 0,9mm. Assento com regulagem ajustável, amortecido por suspensão, volante escamoteável ou fixo. Sistema de iluminação noturna/diurna, buzina, espelhos retrovisores, sirene de acionamento a ré, limpadores nos para-brisas dianteiros e traseiros. Pneus Novos com lonagem mínima de 12 lonas. Capacidade mínima do tanque de combustível de 230L. Deverá acompanhar kit capa pata/pé de carneiro. Garantia mínima de 12 meses sem limite de horas, e ainda 1.000 horas de revisões gratuitas no local onde se encontra a máquina, incluindo mão de obra, materiais e deslocamento, conforme cronograma estabelecido. Entrega técnica gratuita.

2.2 - ITEM 02 – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.

Primeiramente, analisando as impugnações quanto a este item licitado, apesar de ter havido impugnação quanto ao que será previamente analisado, há de ser mencionada a necessidade de correções no descritivo do item em especial a exigência de “volante escamoteável”, visto que todas



máquinas do mercado, ou a grande maioria trabalham com sistema de joystick. Assim, retira-se do edital a exigência de “volante escamoteável” pela óbvia inaplicação ao objeto licitado.

De igual forma, foi constatado a exigência de “pneus novos com lonagem mínima de 12 lonas”. Ora, se o objeto licitado precisa ter esteiras com sapata mínima de 600mm, a exigência de “pneus novos” não se coaduna com o propósito e com o objeto a ser licitado. Desta forma, retira-se a exigência de “pneus novos com lonagem mínima de 12 lonas” pela simples inaplicação ao objeto.

Quanto ao tanque de combustível, foi exigido pelo edital que o mesmo tenha a litragem mínima de 250L, item este impugnado. Também, houve impugnação quanto a profundidade mínima de escavação de 5500mm. Vejamos que a alteração nessa situação pela simples alegação de que a diferença é mínima, poderia levar a reiteradas impugnações a cada republicação do edital por outros concorrentes, levando a aquisição de equipamentos de proporções inferiores ao anteriormente pretendido pela administração pública.

Ainda, se o equipamento comercializado pela impugnante não preenche pré-requisitos mínimos de profundidade de escavação e litragem mínima do tanque de combustível, pode ser que a mesma faça parte de uma categoria de máquinas de menores proporções ao pretendido pela administração pública, visto que existem no mercado diversos outros equipamentos que preenchem os requisitos solicitados, inclusive apresentados na própria planilha da impugnante.

Assim, recebo as alegações emanadas pelas empresas MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, BERTINATTO MAQUINAS EIRELLI para no mérito dar parcial provimento, passando o edital contar com o seguinte descritivo:

ESCAVADEIRA HIDRÁULICA: Nova, zero hora, ano e modelo de fabricação mínimo 2018. Equipada com motor diesel de 04 (quatro) cilindros, com potência mínima de 90HP e peso operacional mínimo de 12.500kg e máxima de 15.000kg, devido a capacidade da plataforma para o transporte do Município. Sapata de garras triplas de no mínimo 600mm. Braço de no mínimo 2.500mm e lança de alcance de no mínimo 4.600mm. Caçamba de no mínimo 0,50m³, com 05 (cinco) dentes e cortadores laterais, resistentes a rocha. Profundidade mínima de escavação 5500mm. Comando de operação por Joystick. Cabine ROPS/FOPS, fechada com ar condicionado. Assento com regulagem ajustável, amortecido por suspensão. Sistema de iluminação noturna/diurna, buzina, espelhos retrovisores, sirene de acionamento a ré, limpadores nos para-brisas dianteiros e traseiros. Tanque de combustível mínimo de 250L. Garantia mínima de 12 meses sem limite de horas, e ainda 1.000 horas de revisões gratuitas no local onde se encontra a máquina, incluindo mão de obra, materiais e deslocamento, conforme cronograma estabelecido. Entrega técnica gratuita.

2.3 - ITEM 03 – RETROESCAVADEIRA.

Foi alegado pelas impugnantes que a diminuição da potência mínima exigida no edital de 90HP para 85HP em nada influenciará no desenvolvimento e qualidade dos serviços a serem realizados. Ainda, com a redução da potência para 85HP, ocorrerá um menor consumo de combustível trazendo, além de economia, a redução de emissão de poluentes. Quanto às alegações, temos como bem



lançadas e que a diminuição da potência para este item em nada comprometerá a qualidade do produto ou a aquisição de produto em dimensões inferiores ao desejado.

Ainda, houve a exigência de "lança curva" para os equipamentos licitados. Neste item, também não se vê qualquer necessidade desta exigência, visto não haver qualquer comprometimento funcional do equipamento com lança curva ou lança reta, salvo melhores esclarecimentos de ordem técnica especializada o que nos foge da apreciação no momento. Necessário, portanto, a alteração do item para possibilitar a concorrência com máquinas de lança curva ou reta.

Também, legam a desnecessidade do volante escamoteável, visto que, em tese, o equipamento já é dimensionado pelo fabricante em todos os quesitos, especialmente na posição de dirigir/opera, sendo desnecessária a sua exigência. Parece que para este quesito também não há necessidade de que o mesmo seja escamoteável, sendo desnecessário sua colocação no edital como pré-requisito necessário.

Outra exigência impugnada foi a lonagem mínima dos pneus com 12 lonas. Em uma análise de mercado, verificamos que várias marcas trabalham com lonagem mínima de 10 lonas e até mesmo com 8 lonas, trazendo ao item impugnado maior competitividade. Assim, em razão de darmos maior competitividade ao certame, altera-se a exigência de lonagem mínima de 12, deixando o item aberto.

Quanto a entrada e saída pelos dois lados, temos como item essencial para a segurança dos operadores que, apesar do sistema ROPS/FOPS garantir a integridade da cabine para quedas de objetos e tombamento, a existência de uma segunda opção de saída, seja para questões de segurança ou funcional/operacional, visa resguardar a prestação de um melhor serviço para a comunidade. Frisa-se que, conforme tabela apresentada pela empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, junto a sua impugnação, existem no mínimo 07 (sete) máquinas de 07 (sete) marcas diferentes que possuem cabine ROPS/FOPS com entrada e saída pelos dois lados.

Assim, recebo as alegações emanadas pelas empresas MACROMAC EQUIPAMENTOS LTDA, SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA e PAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, para no mérito dar parcial provimento, passando o edital contar com o seguinte descritivo:

RETROESCAVADEIRA: Nova, zero hora, ano e modelo de fabricação mínimo 2018. Equipada com motor diesel **com potência mínima de 85HP**, com peso operacional mínimo de 7.500kg. Traçada 4x4. Capacidade mínima da caçamba dianteira de 0,90m³, com dentes e seguimentos. Escavadeira com concha traseira, com dentes e cortadores laterais. **Com lança curva ou reta**. Cabine ROPS/FOPS, fechada com ar condicionado, entrada e saída pelos 2 lados, para facilitar a saída de emergência em caso de acidentes. Assento com regulagem ajustável, amortecido por suspensão, **volante escamoteável ou fixo**. Sistema de iluminação noturna/diurna, buzina, espelhos retrovisores, sirene de acionamento a ré, limpadores nos para-brisas dianteiros e traseiros. **Pneus Novos**. Tanque de combustível mínimo de 130L. Garantia mínima de 12 meses sem limite de horas, e ainda 1.000 horas de revisões gratuitas no local onde se encontra a máquina, incluindo mão de obra, materiais e deslocamento, conforme cronograma estabelecido. Entrega técnica gratuita.



2.4 - ITEM 04 – MINI CARREGADEIRA.

Foi alegado pela impugnante que a diminuição da potência mínima exigida no edital de 59HP para 57HP em nada influenciará no desenvolvimento e qualidade dos serviços a serem realizados. Ainda, com a redução da potência para 57HP, ocorrerá, em tese, um menor consumo de combustível trazendo, além de economia, a redução de emissão de poluentes. Quanto às alegações, temos como bem lançadas e que a diminuição da potência para este item em nada comprometerá a qualidade do produto ou a aquisição de produto em dimensões inferiores ao desejado.

Assim, recebo as alegações emanadas pela empresa SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, para no mérito dar provimento, passando o edital contar com o seguinte descritivo:

MINI CARREGADEIRA: Nova, zero hora, ano e modelo de fabricação mínimo 2018. **Equipada com motor diesel com potência mínima de 57HP**. Sistema hidráulico. Capacidade mínima de carga operacional de 700kg. Caçamba com volume mínimo de 0,35m³. Cabine ROPS/FOPS, fechada com ar condicionado. Tanque de combustível com capacidade mínima de 75L. Linha hidráulica auxiliar para instalação de implementos. O equipamento deverá estar acompanhado dos seguintes implementos: 01 (uma) vassoura frontal recolhadora de no mínimo 60", vassoura com cerdas mistas (aço e polipropileno) 165mmx560mm externo, 01 (um) tanque espargidor e 01 (uma) capinadeira com no mínimo 14 cabos de aço com diâmetro de 1 ¼". Garantia mínima de 12 meses sem limite de horas, e ainda 1.000 horas de revisões gratuitas no local onde se encontra a máquina, incluindo mão de obra, materiais e deslocamento, conforme cronograma estabelecido. Entrega técnica gratuita

2.5 - ITEM 05 – MINI CARREGADEIRA.

Foi alegado pela impugnante que a diminuição da potência mínima exigida no edital de 59HP para 57HP em nada influenciará no desenvolvimento e qualidade dos serviços a serem realizados. Ainda, com a redução da potência para 57HP, ocorrerá, em tese, um menor consumo de combustível trazendo, além de economia, a redução de emissão de poluentes. Quanto às alegações, temos como bem lançadas e que a diminuição da potência para este item em nada comprometerá a qualidade do produto ou a aquisição de produto em dimensões inferiores ao desejado.

Assim, recebo as alegações emanadas pela empresa SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, para no mérito dar provimento, passando o edital contar com o seguinte descritivo:

MINI CARREGADEIRA: Nova, zero hora, ano e modelo de fabricação mínimo 2018. **Equipada com motor diesel com potência mínima de 57HP**. Sistema hidráulico. Capacidade mínima de carga operacional de 700 kg, Caçamba com volume mínimo de 0,35m³. Cabine ROPS/FOPS, fechada com ar condicionado. Tanque de combustível com capacidade mínima de 75L. Linha hidráulica auxiliar para instalação de implementos. Garantia mínima de 12 meses sem limite de horas, e ainda 1.000 horas de revisões gratuitas no local onde se encontra a máquina, incluindo mão de obra, materiais e deslocamento, conforme cronograma estabelecido. Entrega técnica gratuita. v



3 – DECISÃO.

Isto posto, conheço das impugnações apresentadas pelas empresas **Shark Máquinas para Construção Ltda., Pavimáquinas Comércio de Peças e Serviços Ltda., CIBER Equipamentos Rodoviários Ltda, Mantomac Comércio de Peças e Serviços Ltda., Macromaq Equipamentos Ltda. e Bertinatto Maquinas Eirelli - EPP**, para no mérito **DAR PROVIMENTO PARCIAL** as impugnações apresentadas pelas empresas supra.

Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como pelo exposto no artigo 109 da Lei de Licitações, ficam os impugnantes intimados.

Xaxim, 15 de Junho de 2018.

Ediane G. de Almeida

Pregoeira